



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 120/2023 - GABINETE

Parnaíba (PI), 28 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba  
NESTA CIDADE

**Assunto:** Projeto de Lei - Piso dos profissionais de enfermagem

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse dos recursos efetivamente recebidos pelo Município de Parnaíba, a título de assistência financeira complementar da União, aos profissionais públicos municipais em atividade de enfermagem, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022*", nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a **urgência que o caso requer** e subscrevemo-nos.

Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. 38/2023.

Parnaíba (PI), 28 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba-PI

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse dos recursos efetivamente recebidos pelo Município de Parnaíba, a título de assistência financeira complementar da União, aos profissionais públicos municipais em atividade de enfermagem, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.*"

A proposta que ora se torna objeto de apreciação possibilitará que o Município de Parnaíba cumpra integralmente a Lei nº 14.434/2022, que instituiu o Piso Salarial Nacional aos profissionais da enfermagem, contribuindo para a harmonização das ações e políticas públicas em âmbito municipal, bem como garantindo a política de valorização profissional da categoria. Portanto, trata-se de medida de grande relevância para a municipalidade, de sorte que conclamo Vossas Excelências a votarem pela aprovação do referido projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí.

Francisco de Assis de Moraes Souza

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 91 DE \_\_\_\_\_ DE SETEMBRO DE 2023

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse dos recursos efetivamente recebidos pelo Município de Parnaíba, a título de assistência financeira complementar da União, aos profissionais públicos municipais de enfermagem, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir aos profissionais municipais em atividade ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem, os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7.222 e a Portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la, na forma que segue:

**I** - quanto aos recursos a que se refere o inciso I do art. 3º da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, compreendendo as competências de maio, junho, julho e agosto de 2023, mediante folha suplementar;

**II** - no caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional da Saúde, referente aos meses de maio a agosto de 2023, após análise das inconsistências verificadas no Sistema InvestSUS de que trata a Portaria GM/MS nº 1.135/2023, mediante folha suplementar;

**III** - quanto aos valores relativos às competências de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, conforme o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



§ 1º O disposto no caput aplica-se por tempo indeterminado, enquanto houver repasses da União Federal a título de assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem e até o limite dos recursos efetivamente recebidos do Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º O pagamento da parcela complementar de que trata este artigo deve sempre ocorrer na extensão do quanto efetivamente disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pela União ao Município de Parnaíba.

§ 3º O Município transferirá a parcela complementar a cada profissional municipal de enfermagem informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>), de acordo com o recebido do Ministério da Saúde.

§ 4º A parcela prevista no §2º deste artigo não servirá de base para o cálculo de gratificações ou vantagens e férias.

**Art. 2º** Para fins da complementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Município de Parnaíba adotará o valor da remuneração horária proporcional à jornada de trabalho semanal prevista na legislação municipal, tendo em vista que o piso nacional foi calculado tomando como base a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

**Art. 3º** A eventual interrupção ou suspensão dos repasses da União a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais da enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, ou divergências nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará responsabilidade de complementação pelo Município de Parnaíba com recursos próprios do tesouro municipal.

**Art. 4º** O Município de Parnaíba, através do fundo municipal de saúde, repassará os valores da assistência financeira complementar da União, referentes às competências de maio, junho, julho e agosto de 2023, recebidos para cumprimento do piso nacional quanto aos profissionais da enfermagem municipais vinculados aos prestadores de serviço, hospitais e/ou clínicas conveniadas, conforme estabelecido em regulamento próprio.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta dos recursos repassados pela União a título de assistência financeira complementar para pagamento



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

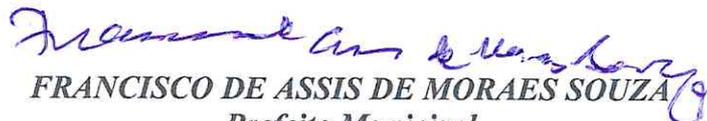


---

do piso salarial dos profissionais de enfermagem, ficando, desde já, o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as adequações orçamentárias necessárias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Parnaíba (PI), \_\_\_\_\_ de setembro de 2023.

  
**FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**  
*Prefeito Municipal*